

**TC nº 017.309/2015-8.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Município de Miranda Santo Amaro do Maranhão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Responsável:** Francisco Lisboa da Silva - ex-prefeito, gestões 2005-2008 (CPF 282.076.293-04).

**Advogado constituído nos autos:** Herson Bruno de Lira Caro (OAB/MA 13.974). Peça 8.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 17)

**Número/Ano:** 1845/2017

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 28/3/2017.

**Ata nº:** 9/2017.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>   | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|--|------------|------------|----------------------|
| <b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>  | X          |            |                      |
| <b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>   | X          |            |                      |
| <b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>  | X          |            |                      |
| <b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>   |            |            | X                    |
| <b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>   |            |            | X                    |
| <b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?</b>   | X          |            |                      |
| <b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>  | X          |            |                      |
| <b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>  | X          |            |                      |
| <b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>   |            |            | X                    |
| <b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>  | X          |            |                      |
| <b>11. Há necessidade de atuação de processo de Monitoramento?</b>   |            | X          |                      |
| <b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>  |            | X          |                      |
| <b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>  | X          |            |                      |
| <b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?x</b>   | X          |            |                      |
| <b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>  |            | X          |                      |
| <b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b> | X          |            |                      |

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, tendo em vista que: a) no **item 8**, Representação Legal, não consta o nome do Advogado Herson Bruno de Lira Caro (OAB/MA 13.974); b) não está explícito no subitem **9.2** do referido acórdão, o pagamento do débito, atualizado monetariamente; c) no subitem **9.3** a gestão correta do responsável é 2005-2008, e não como constou 2008-2008.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º da Portaria- SECEX-MA n. 1, de 13/1/2017 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC nº 4/2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, para a promoção do apostilamento do Acórdão 1845/2017 - TCU - 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- no item 8. Representação Legal: **onde se lê:** “não há. ” **leia-se:** Herson Bruno de Lira Caro (OAB/MA 13.974).

- no subitem 9.2, **onde se lê:** (...) “condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos juros de mora, ” **leia-se:** “condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora”), (...).

- no subitem 9.3, **onde se lê:** (...) “gestão 2008-2008” **leia-se:** “gestão 2005-2008”(…).

3. Quando do retorno dos autos a esta secretaria, após o apostilamento do acórdão, tomar as seguintes providências:

a) notificar o responsável, Sr. Francisco Lisboa da Silva - ex-prefeito, (CPF 282.076.293-04), na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **Advogado** Herson Bruno de Lira Caro (OAB/MA 13.974), de acordo com os subitens 9.2 e 9.3 do acórdão acima citado;

b) encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443/1992; e

c) encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento **à unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004.

SECEX-MA, em 10 de abril de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**  
A UFC Mat. 737-4.

